



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD/ 64 /85

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05, de 28 de junho de 1978, do Conselho Federal de Educação, bem como os termos do ofício nº 082433, de 7 de novembro de 1984, do Secretário Executivo do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO os estudos constantes dos Processos nº 23108.001618/83-1, demonstrando a necessidade da reconversão às antigas Licenciaturas Plenas do Curso de Licenciatura em Ciências, com habilitações específicas em Matemática, Biologia, Física e Química;

CONSIDERANDO, finalmente, que a reconversão não acarreta novas despesas, estando, portanto, em sintonia com o Decreto Federal nº 91.404, de 5 de julho de 1985,

**R E S O L V E :**

ARTIGO 1º - Reconverter o Curso de Licenciatura em Ciências de curta duração e de duração plena com habilitações específicas em Matemática, Biologia, Física e Química em Cursos de Licenciaturas Plenas isoladas em Matemática, Biologia, Física e Química.

Parágrafo Único - O currículo pleno com os respectivos planos de cursos deverão ser definidos e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

ARTIGO 2º - Fica fixado em vinte (20) o número de vagas por semestre para cada um dos Cursos de Licenciaturas Plenas em Matemática, Biologia, Física e Química.

Parágrafo Único - É suspensa, a partir do ano acadêmico de 1986, a oferta de Concurso Vestibular ou de matrícula inicial para o Curso de Licenciatura em Ciências, ora reconvertido; ficando, todavia, assegurado aos atuais alunos o direito de prosseguirem seus estudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

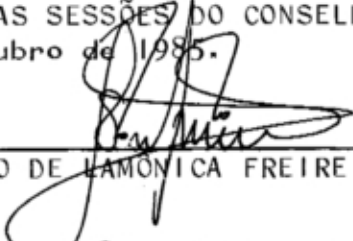
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

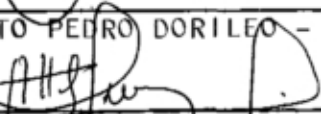
.....

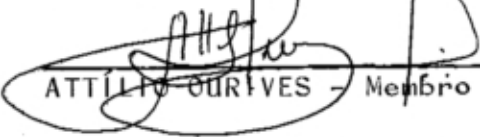
ARTIGO 3º - É a Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso autorizada a praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de reconversão perante o Conselho Federal de Educação, inclusive baixando, se necessário, Portaria em complementação às normas desta Resolução.

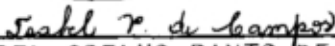
ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 24 de outubro de 1985.


  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
BENEDITO PEDRO DORILEO - Membro

  
\_\_\_\_\_  
ATÍLIO OURIVES - Membro

  
\_\_\_\_\_  
ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

  
\_\_\_\_\_  
OTACILIO BORGES CANAVARROS - Membro

  
\_\_\_\_\_  
AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER - Membro